

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



·C·E·U·

COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ÍNDICE

O regulamento
Dados pessoais
Dados pessoais sensíveis
Titular de dados pessoais
Tratamento de dados pessoais
Princípios do tratamento
Fundamentos jurídicos para o tratamento
O consentimento
Transparência da informação na recolha de dados pessoais
Direitos dos titulares: Acesso
Direitos dos titulares: Limitação de tratamento
Direitos dos titulares: Oposição ao tratamento
Direitos dos titulares: Esquecimento ou apagamento
Direitos dos titulares: Portabilidade
Responsável pelo tratamento e subcontratante (fornecedor)
Encarregado de Proteção de Dados (EPD)
Violação de dados pessoais
Notificação de violação de dados pessoais
Segurança dos dados pessoais
Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD)
Responsabilização e sanções



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O REGULAMENTO

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) produz efeitos a 25 de Maio reforçando as regras de proteção no tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares.

Todas as Organizações que realizam o tratamento de dados pessoais dos cidadãos Europeus terão de cumprir com o RGPD.



**VENHA CONHECER
O REGULAMENTO GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS**

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DADOS PESSOAIS

Informação relativa a uma pessoa singular que a identifica ou permite a sua identificação, direta ou indireta.

Como por exemplo:

- / Nome;
- / Número de aluno;
- / Número de identificação fiscal;
- / NIB;
- / Endereço de email;
- / IP adress;
- / Número de telemóvel.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os dados que revelam a origem racial ou étnica, opções políticas, convicções religiosas, filiação sindical, bem como dados de saúde, genéticos, ou relativos à orientação sexual são considerados dados sensíveis.

Os dados sensíveis só em determinadas condições podem ser recolhidos e tratados, sendo sujeitos a medidas de segurança adicionais.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TITULAR DE DADOS PESSOAIS

As pessoas singulares identificadas pelos dados pessoais, podem, por exemplo ser:

- / Aluno;
- / Alumni;
- / Docente;
- / Funcionário;
- / Investigador;
- / Orientador;
- / Provedor;
- / Fornecedor;
- / Candidato;
- / Ex-funcionário ou ex-docente;
- / Familiar de funcionário ou docente.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

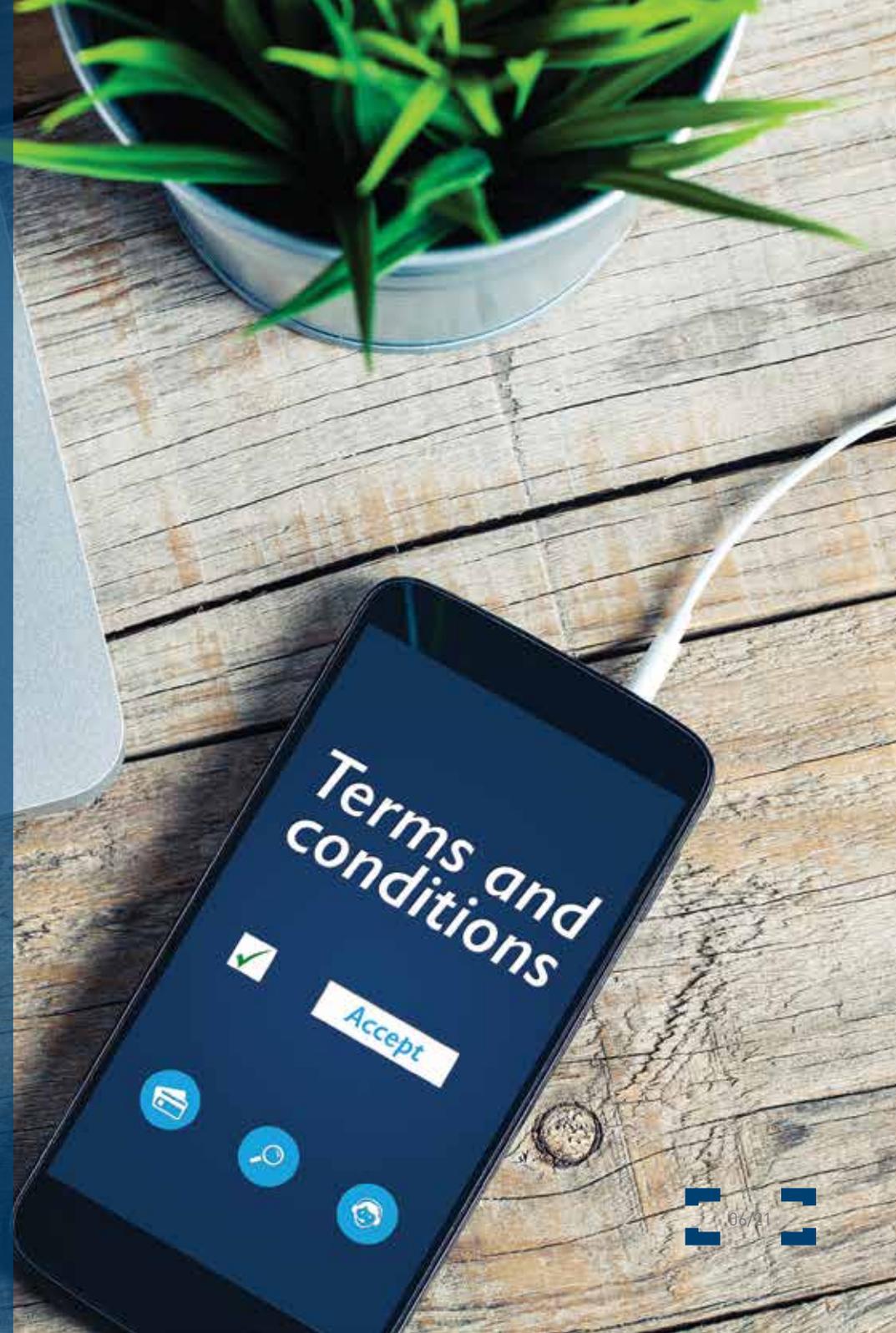
Qualquer operação de recolha, armazenamento, consulta, alteração, divulgação, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, interconexão, apagamento ou destruição de dados pessoais. É considerada como um tratamento de dados pessoais.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO

Os tratamento dos dados tem de ser lícito, leal e transparente, apenas podendo ocorrer para as finalidades determinadas aquando da recolha dos dados, não podendo ser utilizados posteriormente para fins diferentes.

Os dados devem ser adequados e limitados ao estritamente necessário, devendo ser exatos, atualizados e conservados de forma segura, e apenas durante o período necessário à finalidade do tratamento.



FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O TRATAMENTO

- / Relação contratual (exemplo: matrícula, contrato de trabalho);
- / Cumprimento de uma obrigação legal;
- / Interesse legítimo da Organização;
- / Consentimento do Titular dos Dados.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O CONSENTIMENTO

O Titular dos Dados deve dar o consentimento de forma ativa e clara, não sendo um consentimento válido se for obtido de opções pré-validadas ou por omissão.

A Organização tem de conseguir demonstrar a todo o momento que o consentimento foi obtido de acordo com o RGPD.

Qualquer Organização tem de obter o consentimento do Titular de Dados para poder desenvolver ações de marketing direto de produtos e serviços.

O Titular dos Dados pode retirar o consentimento a qualquer momento, sendo a forma de o fazer tão fácil de retirar quanto de dar.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO NA RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

O Titular dos Dados deve ser informado no momento da recolha dos seus dados pessoais de:

- / Os contatos do responsável pelo tratamento;
- / Os contatos do Encarregado da Proteção de Dados (EPD), caso este esteja nomeado;
- / As finalidades do tratamento;
- / Fundamento jurídico (legitimidade do tratamento);
- / Durante quanto tempo são guardados;
- / Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- / A ocorrência de transferência dos dados para um país fora da UE;
- / A existência de tratamento para decisões individuais automatizadas e a lógica envolvida e suas consequências;
- / As medidas de segurança implementadas na Organização;
- / Os direitos dos Titulares dos Dados;
- / Direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a qualquer outra autoridade de controlo.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DIREITOS DOS TITULARES ACESSO

O Titular dos Dados tem o direito de aceder a qualquer momento aos dados pessoais que a Organização possui a seu respeito, bem como:

- / Às finalidades do tratamento dos dados;
- / Aos destinatários dos dados;
- / Aos prazos de conservação;
- / À informação sobre a existência de decisões automatizadas e sobre a definição de perfis.



DIREITOS DOS TITULARES LIMITAÇÃO DE TRATAMENTO

O Titular dos Dados tem o direito a solicitar a limitação do tratamento, em determinadas condições, como por exemplo:

- / O tratamento dos dados pessoais é ilícito;
- / Os dados pessoais já não são necessários para as finalidades para que foram recolhidos;
- / O Titular dos Dados opôs-se ao tratamento dos seus dados pessoais e não obteve resposta a esse pedido.

DIREITO DOS TITULARES OPOSIÇÃO AO TRATAMENTO

O Titular dos Dados tem o direito de se opôr ao tratamento dos seus dados pessoais, nalgumas situações, como por exemplo:

/ A Organização realiza comercialização direta de produtos ou serviços, onde se inclui a definição de perfis para o efeito.



DIREITO DOS TITULARES ESQUECIMENTO OU APAGAMENTO

O Titular dos Dados tem o direito de solicitar o apagamento/esquecimento dos seus dados pessoais, em determinadas situações, como por exemplo:

- / Os dados pessoais deixam de ser necessários para as finalidades para que foram recolhidos;
- / O consentimento para o tratamento dos dados tenha sido retirado;
- / O Titular dos Dados opôs-se ao tratamento;
- / Os dados tenham sido recolhidos ou tratados ilicitamente.



DIREITOS DOS TITULARES PORTABILIDADE

O Titular dos Dados tem o direito de receber os dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática e ainda pode solicitar o direito de transmitir esses dados a outra Organização.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SUBCONTRATANTE (FORNECEDOR)

A Organização é responsável pelo tratamento, determinando as finalidades e os meios utilizados no tratamento de dados pessoais e tem de assegurar que os subcontratantes cumprem com o RGPD.

Um subcontratante é uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta da Organização.

Os contratos com fornecedores que acedam ou tratem dados pessoais têm de incluir cláusulas específicas do RGPD.

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Algumas Organizações são obrigadas a nomear o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que tem como principais funções:

- / Cooperar com as entidades de supervisão;
- / Controlar e monitorizar os riscos das operações de tratamento de dados pessoais;
- / Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante sobre as suas obrigações no tratamento de dados pessoais;
- / Controlar a conformidade com o regulamento com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratado relativas à proteção de dados;
- / Ser o ponto de contato com os titulares dos dados relativamente ao RGPD.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Uma violação de dados ocorre quando a Organização sofre um incidente de segurança relativo aos dados pelos quais é responsável, que resulta numa violação da confidencialidade, da disponibilidade ou da integridade dos dados.

**SEJA RESPONSÁVEL NA
UTILIZAÇÃO DE DADOS
PESSOAIS DOS CLIENTES**

NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Se a violação de dados pessoais for suscetível de representar um risco para os direitos e as liberdades de uma pessoa, a Organização tem de notificar a autoridade de controlo, a CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados), sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de 72 horas após tomar conhecimento da violação.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

A Organização tem de demonstrar que tomou as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um adequado nível de segurança dos dados pessoais. Exemplo de medidas de segurança:

- / Pseudonimização, codificação e encriptação de dados pessoais;
- / Backups e recuperação de sistemas de informação, por forma a garantir a integridade e disponibilidade dos dados pessoais;
- / Política “Clear Screen” e “Clear Desk”.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (AIPD)

Nalgumas situações, antes de iniciar a recolha e tratamento de dados pessoais, o RGPD prevê a realização de uma avaliação de riscos e definição de medidas técnicas e organizativas relativas à segurança do tratamento, de forma a mitigar esses riscos.



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Os responsáveis pelo tratamento deverão avaliar os riscos na recolha e tratamento de dados pessoais, desenvolvendo medidas técnicas e organizativas de forma a mitigar esses riscos, bem como na deteção e notificação das autoridades supervisoras.

O novo modelo de supervisão desenvolverá ações de fiscalização sem notificação prévia e o RGPD prevê sanções que podem ascender até 4% do volume de negócios global ou 20 milhões de euros (o mais alto dos dois).

